CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
DIA: 08 / 11 / 99
HORA: 18.40hs
ASS:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.684/99

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE, NOS PRÉDIOS QUE TENHAM MAIS DE TRÊS (3) RESIDÊNCIAS OU ACIMA DE DOIS (2) PAVIMENTOS, LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA LIXEIRA PARA LIXO ORGÂNICO E OUTRA PARA O LIXO INORGÂNICO."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me confere a Lei orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º – Institui a obrigatoriedade, nos prédios que tenham mais de três (3) residências ou acima de dois (2) pavimentos, localizados no perímetro urbano do município de Dois Irmãos, a instalação e manutenção de uma lixeira para lixo orgânico e outra para o lixo inorgânico.

Art. 2º – O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa, estipulada em Ufirs, prevista no Código do Meio Ambiente.

Art. 3º – Compete ao Poder Executivo Municipal determinar as providências necessárias para a fiscalização e o controle do fiel cumprimento desta Lei, bem como estabelecer normas e padronização das lixeiras.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor cento e vinte (120) dias após a data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 29 DE OUTUBRO DE 1999.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.